



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 785 /2001

Boa Viagem – Ceará, 25 de Outubro de 2001.

CONCEDE ANISTIA DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE MULTAS DEVIDAS PELOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA EM MORA COM A FAZENDA MUNICIPAL, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1995 A 2000, NA FORMA QUE INDICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São anistiados do pagamento dos créditos em favor da Fazenda Municipal, relativos às multas decorrentes do não recolhimento tempestivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes aos exercícios de 1995 a 2000, seus respectivos contribuintes.

Art. 2º - São beneficiados da medida de que cuida o artigo anterior os contribuintes que efetuaram o pagamento integral de seus respectivos débitos até o dia 30 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 25 dias do mês de outubro de 2001.


Fernando Antônio Vieira Assef
Prefeito Municipal

